



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**Processo Administrativo nº:** 100102110012/2025

**Licitação:** Concorrência nº 05/2026

**Licitante:** Consórcio CONCIP União dos Palmares, integrado por Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Assunto:** Análise dos Envelopes 1, 2 e 3 apresentados pelo licitante. Documentos de credenciamento e garantia de proposta, proposta econômica e documentação de habilitação. Qualificação técnica. Inadmissibilidade de atestado emitido em favor de sociedade de propósito específico não controlada pelas consorciadas. Vício insanável. Conclusão pela inabilitação.

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO**

### *ENVELOPE 3 — CONCORRÊNCIA Nº 05/2026 — 1ª CLASSIFICADA*

*Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, dos serviços de  
eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e  
manutenção da usina fotovoltaica do Município de União dos Palmares/AL*

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise da documentação apresentada pelo CONSÓRCIO CONCIP UNIÃO DOS PALMARES, licitante da Concorrência nº 05/2026, que tem por objeto a parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, bem como para a implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica do Município de União dos Palmares.

Os envelopes foram entregues na sessão pública designada para o dia 18 de agosto de 2026, data fixada pela Errata publicada no Diário Oficial, tendo o licitante apresentado três volumes distintos, todos encerrados por termo próprio e sequencialmente numerados, a saber: Envelope 1, Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, com 083 (oitenta e três) folhas úteis; Envelope 2, Proposta Econômica, com 022 (vinte e duas) folhas úteis; e Envelope 3, Documentos de Habilitação, com 358 (trezentas e cinquenta e oito) folhas úteis.

Aberto o Envelope 3 do licitante que apresentou a melhor proposta econômica, a sessão foi suspensa para análise mais acurada da documentação de habilitação, na forma autorizada pelo item 23.11 do Edital.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

A análise ora empreendida baseou-se no exame direto e integral dos documentos digitalizados que compõem os três volumes e no cotejo com o inteiro teor do Edital, de seus Anexos, da Errata publicada e das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento já proferidas pelo Agente de Contratação. Registra-se, quanto aos Envelopes 1 e 2, apenas os elementos essenciais à conferência, detendo-se esta equipe, adiante, de forma pormenorizada, sobre o Envelope 3.

Adianta-se, para clareza da exposição, que a análise identificou um vício de qualificação técnica de natureza material e insanável, examinado no capítulo IV, suficiente e autônomo para fundamentar a inabilitação, bem como um conjunto de desconformidades e pontos de menor densidade que, não fosse aquela conclusão, demandariam, no mínimo, a realização de diligências, e que são registrados no capítulo V para integridade da instrução processual e para orientação uniforme do exame dos demais licitantes.

É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 1)**

O volume encontra-se organizado consoante índice apresentado à fl. 002, contemplando procurações particulares, carta de credenciamento, instrumento de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico, documentos dos representantes credenciados, contrato social em vigor consolidado, procurações públicas e documentos de identidade dos sócios e representantes legais, apólice de seguro garantia, certidões de regularidade emitidas pela SUSEP, mídia digital e termo de encerramento.

No tocante à garantia de proposta, foi apresentada, às fls. 066 a 076, a Apólice de Seguro Garantia nº 03069202699077751896053000, emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, na modalidade Garantia do Licitante, ramo 0775, tendo como segurado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, inscrito no CNPJ nº 12.332.946/0001-34, e como tomador a SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa líder do Consórcio.

O Limite Máximo de Garantia consignado na apólice é de R\$ 912.544,90 (novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), com vigência a partir das 00h00 do dia 17 de agosto de 2026 até as 23h59 do dia 19 de agosto de 2027, sendo certo que

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

o instrumento consigna expressamente a cobertura da participação do Consórcio CONCIP União dos Palmares, com a identificação nominal e a qualificação de ambas as consorciadas e de seus respectivos percentuais de participação, 70% para a empresa líder e 30% para a segunda consorciada.

Nesse ponto, a apólice atende ao propósito da garantia de proposta, na medida em que a cobertura alcança o consórcio como um todo, e não apenas a tomadora, afastando a possibilidade de esvaziamento da garantia por atos imputáveis à consorciada não indicada como tomadora. Ademais, foram juntadas as certidões de regularidade da seguradora perante a SUSEP às fls. 077 a 080.

Procedeu-se à conferência aritmética do valor segurado e do prazo de vigência. O item 14.2 do Edital, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, fixa a garantia de proposta em 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 91.254.489,36, conforme o item 5.1. O percentual corresponde a R\$ 912.544,89, ao passo que a apólice foi emitida por R\$ 912.544,90, valor um centavo superior, por arredondamento em favor do Poder Concedente. Quanto ao prazo, o item 14.17 admite a garantia somente com validade de 1 (um) ano contado da data de entrega dos envelopes, isto é, até 18 de agosto de 2027, ao passo que a apólice vige até 19 de agosto de 2027.

Conclui-se que a garantia de proposta **ATENDE** às exigências dos itens 14.2 e 14.17 do Edital, tanto no valor quanto no prazo de vigência, razão pela qual ratifica-se o entendimento já exarado durante a sessão pública realizada em 18/08/2026 acerca do Envelope 1.

### **III – PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)**

O licitante apresentou, mediante o Modelo 7 do Edital, carta de apresentação da proposta econômica, na qual propõe, como valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, a quantia de R\$ 290.699,04 (duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos), adotando como data-base o dia da sessão pública e consignando o compromisso de manutenção da validade da proposta pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrega dos envelopes.

Acompanham a proposta a Declaração de Conformidade das Diretrizes Econômicas, na forma do Modelo 8, e as Declarações de Integralidade dos Custos para Atendimento dos

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Direitos Trabalhistas, na forma do Modelo 12, estas últimas firmadas individualmente por cada uma das consorciadas, conforme se extrai das fls. 009 a 012.

Foi igualmente apresentada, às fls. 013 a 015, a declaração de instituição financeira exigida pelo subitem 15.6 do Edital, subscrita pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA., SICOOB CREDIALTO, inscrita no CNPJ nº 41.805.003/0001-80, por meio da qual a instituição atesta ter analisado o Edital, seus Anexos, o Plano de Negócios e a Proposta Econômica, reconhecendo a viabilidade e a exequibilidade econômico-financeira do projeto, nos seguintes termos:

d) Atesta ainda a exequibilidade e viabilidade do projeto, considerando a TIR (Taxa Interna de Retorno) de 8% (oito por cento) e o desconto de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) ofertado pelo licitante, contabilizando apenas as RECEITAS OPERACIONAIS, sem considerar as receitas acessórias.

A declaração encontra-se instruída com as procurações públicas e os documentos de identidade dos representantes legais da instituição financeira, às fls. 016 a 019, tendo sido firmada pelo Diretor de Negócios e pela Diretora Financeira da cooperativa, o que satisfaz a exigência de manifestação por quem detém poderes de representação.

Conferida a correspondência entre o percentual de desconto declarado pela instituição financeira e o valor ofertado, verifica-se que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL máxima admitida pelo Edital é de R\$ 309.913,69 e que a aplicação do desconto de 6,20% sobre esse valor resulta em exatos R\$ 290.699,04, quantia que coincide integralmente com a proposta apresentada. Há, portanto, plena coerência entre a premissa adotada pela instituição financeira e o valor efetivamente ofertado, restando igualmente observado o valor máximo admitido pelo instrumento convocatório.

A proposta econômica, sob o aspecto formal e quanto à sua consistência aritmética interna, **ATENDE** às exigências do Edital. Registre-se, contudo, que o julgamento da proposta somente produz efeitos úteis em relação a licitante habilitado, razão pela qual as conclusões deste capítulo restam prejudicadas em face do desfecho adiante exposto, de modo que se ratifica o entendimento já exarado durante a sessão pública realizada em 18/08/2026 acerca do Envelope 2.

#### **IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

A documentação de habilitação foi apresentada de forma organizada e sequencial, consoante índice de fls. 002 a 004, integrado à carta de apresentação do Modelo 6, abrangendo os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Vejamos a análise bloco a bloco:

**BLOCO 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

| Exigência                                                                                 | Ref.   | Situação             | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ato constitutivo consolidado, com alterações posteriores, registrado na Junta Comercial   | 17.1.1 | <b>ATENDE</b>        | Fls. 015-047. SIGMA: 26ª alteração contratual com consolidação, NIRE 3120310112-5, protocolo JUCEMG MGN2694117149. SITRAN: alteração com consolidação, NIRE 3120096491-2. Ambos com termo de autenticação e registro digital da JUCEMG. |
| Objeto social compatível com o OBJETO licitado                                            | 7.1    | <b>ATENDE</b>        | Objetos sociais compatíveis com engenharia elétrica, iluminação pública e infraestrutura, coerentes com o acervo técnico apresentado.                                                                                                   |
| Documentos de eleição dos administradores e respectivas publicações                       | 17.1.2 | <b>ATENDE</b>        | Sociedades limitadas: a administração está definida nas cláusulas dos contratos sociais consolidados, dispensando ato apartado.                                                                                                         |
| ME/EPP: declaração do MODELO 15                                                           | 17.1.3 | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável. O consórcio não pleiteia tratamento favorecido; porte incompatível com o enquadramento.                                                                                                                                  |
| Declaração de não constituição da SPE — MODELO 4                                          | 17.1.4 | <b>ATENDE</b>        | Fl. 011 (SIGMA) e fl. 013 (SITRAN), ambas de 14/08/2026, com protocolos de assinatura digital às fls. 012 e 014.                                                                                                                        |
| Instituição financeira: autorização do BACEN                                              | 17.2   | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                          |
| Entidade de previdência complementar: autorização do órgão fiscalizador                   | 17.3   | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                          |
| Fundo de investimento: registro na CVM, gestor, administrador e autorização da assembleia | 17.4   | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                          |

**BLOCO 2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

| Exigência                                                                                | Ref.   | Situação      | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Certidão negativa de falência da comarca da sede, emitida em até 90 dias antes da sessão | 18.1.1 | <b>ATENDE</b> | SIGMA: TJMG, comarca de Contagem, expedida em 03/08/2026, código 2608-0316-2245-0918-7944 (fl. 064). SITRAN: TJMG, comarca de Belo Horizonte, expedida em 03/08/2026, código 2608-0316-2051-0589-2538 (fl. 065). Ambas dentro do prazo de 90 dias |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**BLOCO 2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

| <b>Exigência</b>                                                                                          | <b>Ref.</b> | <b>Situação</b>      | <b>Constatação / fundamentação</b>                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                           |             |                      | anteriores a 18/08/2026.                                                                                                                                                                                                                                          |
| Certidão positiva com homologação de recuperação judicial e prova de capacidade                           | 18.1.1      | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável — ambas as certidões são negativas.                                                                                                                                                                                                                 |
| Demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, na forma da lei                                 | 18.1.2      | <b>ATENDE</b>        | Exercícios de 2025 e 2024, por ambas as consorciadas. SIGMA: fls. 069-094 (2025) e 123-149 (2024). SITRAN: fls. 095-122 (2025) e 150-177 (2024).                                                                                                                  |
| Vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios                                                | 18.1.2      | <b>ATENDE</b>        | Apresentada a Escrituração Contábil Digital completa, e não balancetes.                                                                                                                                                                                           |
| Relatório de auditoria e notas explicativas, se houver                                                    | 18.1.2      | <b>ATENDE</b>        | Notas explicativas às fls. 086, 114, 142 e 169, acompanhadas de demonstração do fluxo de caixa e demonstração do resultado.                                                                                                                                       |
| Atualização pelo IPCA quando o exercício estiver encerrado há mais de 3 meses                             | 18.1.2      | <b>ATENDE</b>        | Não foi apresentada atualização monetária do exercício encerrado em 31/12/2025. A omissão é imaterial: a atualização pelo IPCA não reduziria os índices nem o patrimônio líquido, que superam largamente os mínimos.                                              |
| Empresa constituída há menos de 2 anos                                                                    | 18.1.2.1    | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável — atos constitutivos arquivados em 1989 (SIGMA) e em data anterior (SITRAN).                                                                                                                                                                        |
| Demonstrações assinadas pelo responsável da empresa e por contabilista com registro no CRC                | 18.2        | <b>ATENDE</b>        | Contador Atair Aparecido Pinto, CRC-MG 061995/O-0, CPF 488.991.946-53, com inscrição ativa desde 07/08/2017. Assinaturas digitais ICP-Brasil registradas nos protocolos das fls. 180 e 183 e nas declarações de autenticidade do registro digital.                |
| S.A.: publicação em Diário Oficial, jornal ou fotocópia registrada                                        | 18.2.1      | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável — ambas são sociedades limitadas.                                                                                                                                                                                                                   |
| Ltda.: Livro Diário com termos de abertura e encerramento, ou registro na Junta, ou assinatura digital A3 | 18.2.2      | <b>ATENDE</b>        | ECD — Livro Diário completo, com termos de abertura e encerramento e recibo de entrega ao SPED, assinada com certificado digital ICP-Brasil e registrada na JUCEMG. Exemplo: registro nº 13888663, em 21/05/2026, do Balanço Patrimonial 2025 da SIGMA (fl. 092). |
| Alteração de capital após o balanço: documentação registrada na Junta                                     | 18.2.3      | <b>ATENDE</b>        | As alterações contratuais posteriores, inclusive de capital social, constam registradas na JUCEMG às fls. 290-322.                                                                                                                                                |
| Fundo de investimento: certidões da administradora e gestora                                              | 18.3        | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Conversão de valores em moeda estrangeira                                                                 | 18.5        | <b>NÃO APLICÁVEL</b> | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Índices ISG e ILC do CONSÓRCIO, pelo                                                                      | 18.4.1      | <b>ATENDE</b>        | Recalculados a partir dos valores declarados às fls. 178 e 181 e constantes das demonstrações: ISG 3,64 e                                                                                                                                                         |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**BLOCO 2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

| <b>Exigência</b>                                 | <b>Ref.</b> | <b>Situação</b> | <b>Constatação / fundamentação</b>                                          |
|--------------------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| somatório dos ativos e passivos das consorciadas |             |                 | ILC 3,99, ambos superiores ao mínimo de 1,1. Ver memória de cálculo abaixo. |

**BLOCO 3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

| <b>Exigência</b>                                                                           | <b>Ref.</b> | <b>Situação</b> | <b>Constatação / fundamentação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comprovante de inscrição no CNPJ                                                           | 19.1.1      | <b>ATENDE</b>   | Fls. 187-190, emitidos em 10/08/2026, para ambas as consorciadas, com situação cadastral ativa.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Regularidade perante o INSS                                                                | 19.1.2      | <b>ATENDE</b>   | Abrangida pela certidão conjunta RFB/PGFN das fls. 191-192, que desde a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 alcança as contribuições previdenciárias.                                                                                                                                                                                                   |
| Certidão conjunta RFB/PGFN                                                                 | 19.1.3      | <b>ATENDE</b>   | SIGMA: certidão negativa, emitida em 13/05/2026, válida até 09/11/2026, controle D10D.EE2D.5EAE.8FD5 (fl. 191). SITRAN: certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em 15/05/2026, válida até 11/11/2026, controle 62BC.0016.0856.4C93 (fl. 192), admitida pelo item 19.2.                                                                            |
| Certificado de Regularidade do FGTS dentro da validade                                     | 19.1.4      | <b>ATENDE</b>   | SIGMA: CRF nº 2026080419050276472670, validade de 04/08/2026 a 02/09/2026 (fl. 193). SITRAN: CRF nº 2026081204570194007388, validade de 12/08/2026 a 10/09/2026 (fl. 194). Ambos vigentes em 18/08/2026.                                                                                                                                                     |
| Fazendas Estadual e Municipal, emitidas em até 180 dias antes do recebimento dos envelopes | 19.1.5      | <b>ATENDE</b>   | Estadual: CDT da SEF/MG para ambas, emitidas em 01/07/2026, válidas até 29/09/2026 (fls. 195-196). Municipal: Contagem, certidões nº 217640 e 217641, emitidas em 03/08/2026, válidas até 01/11/2026 (fls. 197-202); Belo Horizonte, certidão nº 38.610.806, emitida em 13/08/2026, válida até 12/09/2026 (fls. 203-204). Todas dentro do prazo de 180 dias. |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                  | 19.1.6      | <b>ATENDE</b>   | SIGMA: CNDT nº 68196693/2026, expedida em 10/08/2026, válida até 06/02/2027 (fl. 205). SITRAN: CNDT nº 68196584/2026, expedida em 10/08/2026, válida até 06/02/2027 (fl. 206).                                                                                                                                                                               |
| Declaração de reserva de cargos para PcD e reabilitado — MODELO 13                         | 19.1.7      | <b>ATENDE</b>   | Fls. 212-215, uma declaração por consorciada, com protocolos de assinatura digital.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa                                    | 19.2        | <b>ATENDE</b>   | As duas certidões positivas com efeito de negativa (RFB/PGFN da SITRAN e ISS de Belo Horizonte) enquadram-se expressamente na hipótese do item 19.2.                                                                                                                                                                                                         |
| Certidões segregadas, inexistindo certidão                                                 | 19.3        | <b>NÃO</b>      | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**BLOCO 3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

| Exigência              | Ref. | Situação  | Constatação / fundamentação |
|------------------------|------|-----------|-----------------------------|
| conjunta na localidade |      | APLICÁVEL |                             |

**BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1 Capacidade técnico-operacional**

| Exigência                                                                                                                         | Ref.   | Situação      | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Certidão de quitação e registro no CREA do licitante ou de consorciada                                                            | 20.2.1 | ATENDE        | SIGMA: certidão CREA-MG nº 3341110/2026, emitida em 09/02/2026, válida até 31/03/2027, registro definitivo de empresa nº 015690 (fls. 216-219). SITRAN: certidão CREA-MG nº 3336163/2026, válida até 31/03/2027, registro nº 004998 (fls. 220-224).                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Atestado de efficientização, operação ou manutenção de IP, com troca por LED, em pelo menos 3.585 pontos                          | 20.2.2 | ATENDE        | Quantitativo apurado: 52.642 pontos modernizados para LED em Uberaba/MG (CAT CREA-MG nº 3111879/2024 e atestado da Prefeitura de Uberaba, fls. 267-278), acrescidos de 1.037 pontos em Dorés do Indaiá/MG (CAT nº 3142764/2024 e atestado municipal, fls. 283-289). O quantitativo supera em mais de 14 vezes o mínimo exigido. Titularidade do acervo: ver item 6.3.                                                                                                                                                      |
| Declaração ou atestado de implantação, operação ou manutenção de usina fotovoltaica de geração distribuída, em pelo menos 454 kWp | 20.2.3 | NÃO ATENDE    | Duas fontes: (a) Usinas Solares Uberaba S/A — 3 usinas com potência total instalada de 4.500 kW, implantação concluída em 20/12/2024 (CAT nº 3315606/2025, ART MG20254463401 com 3.057,08 kW de projeto, e atestado da Prefeitura de Uberaba de 27/08/2025, fls. 279-282); (b) Dorés do Indaiá/MG — 2 microusinas, 150 kW nominais e 203,83 kWp de pico (fls. 287-289). A fonte (a) é decisiva, mas sua titularidade não está comprovada nos termos do item 20.7. Sem ela, restam apenas 203,83 kWp, inferiores ao mínimo. |
| Somatório de atestados e atendimento por ao menos uma consorciada                                                                 | 20.2   | ATENDE        | Somatório expressamente admitido pelo caput do item 20.2. Ambas as consorciadas participam das sociedades detentoras do acervo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Compromisso com futura subcontratada, se a experiência for dela                                                                   | 20.3   | NÃO APLICÁVEL | Não aplicável — a faculdade do item 20.3 não foi invocada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.2 Conteúdo obrigatório dos atestados**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

| Exigência                                              | Ref.    | Situação            | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto                                                 | 20.11.1 | ATENDE              | Descrito em todos os atestados: gestão do parque de iluminação pública e concessão para implantação e operação de usinas fotovoltaicas.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Características das atividades e execução satisfatória | 20.11.2 | ATENDE              | Descrição pormenorizada dos serviços. O atestado de Uberaba consigna que nada consta que possa desabonar a contratada.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor total do empreendimento                          | 20.11.3 | ATENDE              | Uberaba IP: R\$ 336.330.975,60 (contrato nº 168/2019) e R\$ 8.205.711,40 em apostilamentos. Usinas solares: R\$ 202.162.869,00 (contrato nº 226/2020). Dorés do Indaiá: R\$ 26.049.756,75 (contrato nº 124/2022).                                                                                                                                                                  |
| Datas de início e de término                           | 20.11.4 | ATENDE              | Uberaba IP: início em 05/10/2019, serviços descritos até 30/09/2025. Usinas solares: início em 02/12/2020, implantação concluída em 20/12/2024. Dorés do Indaiá: início em 03/01/2023, serviços até 30/04/2024. Contratos em andamento, situação admitida pelas CATs.                                                                                                              |
| Descrição das atividades exercidas no consórcio        | 20.11.5 | NÃO APLICÁVEL       | Não aplicável — os atestados foram emitidos a sociedades de propósito específico, e não a consórcios.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Local de realização                                    | 20.11.6 | ATENDE              | Uberaba/MG e Dorés do Indaiá/MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ e razão social do emitente                        | 20.11.7 | ATENDE              | Prefeitura Municipal de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90; Município de Dorés do Indaiá, CNPJ 18.301.010/0001-22.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Nome e identificação do signatário                     | 20.11.8 | ATENDE PARCIALMENTE | Usinas solares: Pedro Henrique Arduini Guedes, CPF 072.108.706-01, Secretário de Serviços Urbanos e Obras. Dorés do Indaiá: Alexandro Coelho Ferreira, Prefeito Municipal, com reconhecimento de firma. No atestado de IP de Uberaba (fl. 278) os signatários são identificados por nome e cargo, sem número de documento — vício formal sanável por diligência junto ao emitente. |

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3 Titularidade do acervo técnico**

| Exigência                                                                                       | Ref.        | Situação   | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Experiência detida pela licitante, por controlada, controladora ou sociedade sob controle comum | 20.5 e 20.6 | NÃO ATENDE | Nenhum atestado está em nome da SIGMA ou da SITRAN. Os detentores são: Iluminação Pública Uberaba S/A (CNPJ 34.024.884/0001-36) — SIGMA 50% e SITRAN 50%; Usinas Solares Uberaba S/A (CNPJ 38.948.095/0001- |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3 Titularidade do acervo técnico**

| Exigência                                        | Ref.      | Situação   | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  |           |            | 42) — SIGMA 17,5% e SITRAN 17,5%, somando 35%, ao lado de outros cinco sócios: Iluminação Pública Dores do Indaiá Ltda (CNPJ 46.141.841/0001-10) — SIGMA 47,5% e SITRAN 47,5%. As participações constam apenas do corpo dos próprios atestados.          |
| Organograma das relações societárias             | 20.7, "a" | NÃO ATENDE | Não apresentado. A busca no volume integral não localizou organograma em nenhuma das 358 folhas.                                                                                                                                                         |
| Documentos societários que embasem o organograma | 20.7, "b" | NÃO ATENDE | Não apresentados. Os contratos sociais das fls. 015-047 e 290-322 referem-se apenas às consorciadas, e não às sociedades de propósito específico detentoras do acervo. Não há estatutos, livros de registro de ações nem acordos de acionistas das SPEs. |

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4 Profissional certificado CMVP**

| Exigência                                                                                                                                        | Ref.               | Situação    | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração em papel timbrado com nome, CPF, cargo, vínculo na forma do item 20.8.3 e compromisso de alocação em M&V                              | 20.4.1<br>(Errata) | ATENDE      | Fls. 323-325. Profissional indicado: Beethoven Nóbrega de Assis, Engenheiro Eletricista, CPF 085.920.494-40, CREA-PB nº 1043210/2015. Vínculo por declaração de contratação futura, forma admitida pelo item 20.8.3.3 e expressamente chancelada pela Errata. Compromisso de alocação às atividades de M&V expresso. |
| Cópia do Certificado CMVP oficial emitido pela EVO, com nome, número de registro, datas de emissão e expiração e logotipo e identificação da EVO | 20.4.2             | PREJUDICADO | Fl. 326. O certificado foi emitido pela Association of Energy Engineers (AEE), Certification ID 93430, com a marca CMVP e o selo corporativo da AEE. Não consta o logotipo nem qualquer identificação da Efficiency Valuation Organization (EVO), exigidos pelo item 20.4, caput, e pelo item 20.4.2, (iv).          |
| Certificação válida na data de apresentação da proposta                                                                                          | 20.4               | ATENDE      | Validade declarada no próprio certificado: de 10/01/2024 a 30/06/2027. Vigente em 18/08/2026.                                                                                                                                                                                                                        |
| Cópia do RG e do CPF do profissional, legíveis e vigentes                                                                                        | 20.4.3             | ATENDE      | Não foram apresentados RG e CPF, mas constam a certidão de registro e quitação pessoa                                                                                                                                                                                                                                |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
 R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
 Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4 Profissional certificado CMVP**

| Exigência | Ref. | Situação | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |      |          | <p>física do CREA-PB nº 228610/2026, emitida em 18/03/2026 e válida até 31/03/2027 (fl. 327), e a carteira profissional digital do CREA (fls. 328-330). A carteira expedida por conselho de fiscalização profissional tem valor de identidade em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 6.206/1975, e o CPF consta da declaração e da certidão.</p> |

**BLOCO 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.5 Responsáveis técnicos**

| Exigência                                                                         | Ref.   | Situação | Constatação / fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAT ou ART do CREA em nome do responsável técnico pelos serviços dos atestados    | 20.8.1 | ATENDE   | <p>Três Certidões de Acervo Técnico do CREA-MG, todas em nome de Geraldo Magela Terra: nº 3111879/2024 (Uberaba, IP), nº 3315606/2025 (Uberaba, usinas solares) e nº 3142764/2024 (Dores do Indaiá), fls. 267-289, com as respectivas ARTs identificadas.</p>                                                                                                                                                                                     |
| Vínculo com responsável técnico com habilitação específica em engenharia elétrica | 20.8.2 | ATENDE   | <p>Geraldo Magela Terra, Engenheiro Eletricista, CREA-MG nº 38.451/D. RNP 140373498-4, com certidão de registro e quitação pessoa física às fls. 238-242.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Comprovação do vínculo por uma das formas do item 20.8.3                          | 20.8.3 | ATENDE   | <p>Fls. 290-322: alterações contratuais consolidadas, registradas na JUCEMG, demonstrando que Geraldo Magela Terra é sócio da SIGMA e da SITRAN, detendo nesta última 12.000.000 de quotas, equivalentes a 10% do capital social. O vínculo societário é mais estável do que qualquer das três hipóteses do item 20.8.3; recomenda-se consignar o enquadramento no item 20.8.3.2, por interpretação extensiva da expressão quadro permanente.</p> |

**IV.1. Dos requisitos de habilitação regularmente atendidos**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Registra-se, desde logo, que a maior parte dos requisitos de habilitação foi regularmente satisfeita, o que se consigna em homenagem ao dever de motivação e à completude da instrução.

Quanto à habilitação jurídica, foram apresentados os contratos sociais em vigor, consolidados e registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de ambas as consorciadas (fls. 015 a 047), bem como a declaração de não constituição da Sociedade de Propósito Específico, na forma do Modelo 4, por cada uma delas (fls. 011 e 013), atendendo aos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4 do Edital.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foram apresentadas as certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ambas em 3 de agosto de 2026, relativas às comarcas de Contagem e de Belo Horizonte (fls. 064 e 065), dentro do prazo de 90 dias exigido pelo item 18.1.1, acompanhadas das certidões de fls. 066 a 068, que identificam os cartórios distribuidores competentes. Foram igualmente juntadas as demonstrações contábeis dos exercícios de 2025 e de 2024 de ambas as consorciadas, na forma de Escrituração Contábil Digital, com recibo de entrega ao SPED, termos de abertura e encerramento, notas explicativas e registro na Junta Comercial, subscritas pelo representante legal e pelo contador Atair Aparecido Pinto, CRC-MG nº 061995/O-0, com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, o que satisfaz os itens 18.1.2, 18.2 e 18.2.2.

Recalculados os índices a partir do somatório dos ativos e passivos das consorciadas, na forma determinada pelo item 18.4.1, obtêm-se os seguintes resultados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025:

| Elemento                     | SIGMA          | SITRAN         | CONSÓRCIO         |
|------------------------------|----------------|----------------|-------------------|
| Ativo Total (AT)             | 262.465.087,38 | 224.507.405,14 | 486.972.492,52    |
| Ativo Circulante (AC)        | 104.351.267,75 | 102.401.409,48 | 206.752.677,23    |
| Passivo Circulante (PC)      | 21.594.218,93  | 30.194.041,00  | 51.788.259,93     |
| Passivo Não Circulante (PNC) | 50.000.000,00  | 32.001.458,10  | 82.001.458,10     |
| ISG = AT / (PC + PNC)        | 3,67           | 3,61           | 3,64 (mínimo 1,1) |
| ILC = AC / PC                | 4,83           | 3,39           | 3,99 (mínimo 1,1) |
| Patrimônio Líquido           | 190.870.868,45 | 162.311.906,04 | 353.182.774,49    |



TOCANDO PRA FRENTE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Ambos os índices superam com larga margem o mínimo de 1,1 exigido dos consórcios pelo item 18.4.1, tornando desnecessária a via alternativa do patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.682.660,93 prevista no item 18.4.2, que, de todo modo, restaria amplamente atendida.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram apresentados, por ambas as consorciadas e com vigência na data da sessão pública, os comprovantes de inscrição no CNPJ (fls. 187 a 190), as certidões conjuntas da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 191 e 192), os Certificados de Regularidade do FGTS (fls. 193 e 194), as certidões de débitos tributários estaduais emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em 1º de julho de 2026 (fls. 195 e 196), as certidões municipais de Contagem e de Belo Horizonte (fls. 197 a 204), as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas expedidas em 10 de agosto de 2026 (fls. 205 e 206) e as declarações de reserva de cargos do Modelo 13 (fls. 212 a 215). As duas certidões positivas com efeitos de negativa enquadram-se na hipótese expressamente admitida pelo item 19.2, e todas as certidões estaduais e municipais foram emitidas dentro do prazo de 180 dias anteriores ao recebimento dos envelopes, na forma do item 19.1.5.

Quanto às declarações do item 21.1, foram apresentados, por cada uma das consorciadas, os Modelos 1, 2, 3, 9, 11 e 12 (fls. 332 a 355), todos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, acompanhados dos respectivos protocolos de assinatura. A visita técnica foi objeto de autodeclaração de não realização, na forma do Modelo 11, faculdade expressamente prevista pelo item 22.5 do Edital, tendo o documento sido posicionado ao final dos documentos de habilitação, conforme determina o item 22.3.

Quanto à qualificação técnica, encontram-se atendidos os itens 20.2.1, 20.8.1, 20.8.2 e 20.8.3, mediante as certidões de registro e quitação de pessoa jurídica do CREA-MG de ambas as consorciadas, válidas até 31 de março de 2027 (fls. 216 a 224), e as Certidões de Acervo Técnico em nome do engenheiro eletricitista Geraldo Magela Terra, CREA-MG nº 38.451/D, cujo vínculo com as consorciadas se comprova pela condição de sócio de ambas, demonstrada pelas alterações contratuais consolidadas e registradas na Junta Comercial às fls. 290 a 322.

Sob o aspecto exclusivamente quantitativo, mostra-se igualmente atendido o item 20.2.2, que exige atuação direta em efficientização, operação ou manutenção de iluminação pública, com substituição de lâmpadas convencionais por luminárias LED, em pelo menos

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

3.585 pontos: os atestados comprovam a modernização de 52.642 pontos no Município de Uberaba e de 1.037 pontos no Município de Dorés do Indaiá. Ressalva-se, quanto à titularidade desses mesmos acervos, o registro do subitem V.4 adiante.

**IV.2. Da inadmissibilidade do atestado de usina fotovoltaica e do não atendimento do item 20.2.3<sup>1</sup>**

O item 20.2.3 do Edital exige a apresentação de declaração ou atestados comprovando atuação direta na implantação, na operação ou na manutenção de usina fotovoltaica de geração distribuída em, no mínimo, 454 kWp (quatrocentos e cinquenta e quatro quilowatts pico) de capacidade de geração de energia.

O item 20.5, por sua vez, não constitui regra de instrução documental, mas verdadeira regra de admissibilidade do atestado. Seu enunciado é restritivo e taxativo ao dispor que "apenas poderão figurar como detentores das experiências constantes da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" as seguintes pessoas: a própria empresa licitante ou qualquer das empresas integrantes do consórcio; empresa controlada por uma delas; empresa controladora de uma delas; ou outra sociedade que possua controle comum com uma delas. O item 20.6 esclarece que as referências a controle abrangem tanto o direto quanto o indireto. E o item 20.7 disciplina o modo de demonstração do enquadramento nessas hipóteses, exigindo, cumulativamente, (a) organograma que demonstre as relações societárias entre a licitante ou a consorciada e a empresa detentora da experiência e (b) documentos societários que embasem tais relações, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro e de transferência de ações e acordos de quotistas ou de acionistas.

Cumpra consignar, preliminarmente, um dado de fato relevante: nenhum dos atestados apresentados está em nome da SIGMA ou da SITRAN. Todos foram emitidos em favor de sociedades de propósito específico, a saber:

- a) ILUMINAÇÃO PÚBLICA UBERABA S/A, CNPJ nº 34.024.884/0001-36, cuja composição societária, declarada no próprio atestado, é de 50% para a SIGMA e 50% para a SITRAN, detentora da Certidão de Acervo Técnico nº 3111879/2024 do CREA-MG e do atestado de fls. 267 a 278, relativo à iluminação pública;

---

<sup>1</sup> Referência no Edital: itens 20.2.3, 20.3, 20.5, 20.6 e 20.7. Referência no Envelope 3: fls. 267 a 289.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

b) USINAS SOLARES UBERABA S/A, CNPJ nº 38.948.095/0001-42, cuja composição societária declarada é de 17,50% para a SIGMA e 17,50% para a SITRAN, ao lado de outras 5 (cinco) sociedades não integrantes do Consórcio, que detêm em conjunto 65% do capital, detentora da Certidão de Acervo Técnico nº 3315606/2025 do CREA-MG e do atestado de fls. 279 a 282, relativo às usinas fotovoltaicas; e

c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DORES DO INDAIÁ LTDA, CNPJ nº 46.141.841/0001-10, cuja composição societária declarada é de 47,50% para a SIGMA e 47,50% para a SITRAN, detentora da Certidão de Acervo Técnico nº 3142764/2024 do CREA-MG e do atestado de fls. 283 a 289.

Quanto ao quantitativo de usina fotovoltaica, o atestado da alínea "b" consigna a implantação de 3 (três) usinas solares fotovoltaicas, com potência total instalada de 4.500 kW, concluída em 20 de dezembro de 2024, quantitativo que, isoladamente considerado, superaria o mínimo exigido. Já o atestado da alínea "c" consigna a implantação de 2 (duas) microusinas, totalizando 150 kW de potência nominal e 203,83 kWp de potência de pico, valor substancialmente inferior ao mínimo de 454 kWp. São essas as duas únicas fontes de experiência fotovoltaica constantes do volume.

Estabelecidas essas premissas, o exame do atestado da alínea "b" à luz do item 20.5 conduz à sua inadmissibilidade. A participação conjunta das consorciadas na USINAS SOLARES UBERABA S/A corresponde a 35% do capital social, participação minoritária, ao lado de outras cinco sociedades que detêm, somadas, 65%. Não se trata, portanto, nem da própria licitante ou consorciada, nem de sociedade por elas controlada, nem de sociedade controladora. A participação minoritária de 35%, isoladamente considerada, não comprova o exercício do controle. A eventual existência de acordo de voto, bloco de controle ou mecanismo contratual que assegurasse às consorciadas poder de direção deveria, contudo, ser demonstrada por documentos societários idôneos, especialmente aqueles indicados no item 20.7 do Edital. Sobre o conceito legal de controle, dispõe o art. 116 da Lei nº 6.404/1976:

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Como se vê, o controle acionário não decorre da simples titularidade de participação societária, exigindo a asseguuração permanente da maioria dos votos e o poder de eleger a maioria dos administradores, além do efetivo exercício desse poder. Participação de 35% não confere, por si, nenhum desses atributos. É certo que o dispositivo admite o controle exercido por "grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto", hipótese em que participação minoritária poderia, em tese, configurar controle; ocorre que semelhante acordo, se existente, haveria de ter sido documentalmente comprovado, sendo esta exatamente a razão de ser da exigência do item 20.7, que expressamente menciona os "acordos de quotistas ou de acionistas" entre os documentos a apresentar.

E o volume não contém tais documentos. Examinadas as 358 folhas do Envelope 3, não foi localizado o organograma societário nem qualquer documento societário das sociedades de propósito específico detentoras dos acervos. Os contratos sociais juntados às fls. 015 a 047 e 290 a 322 referem-se exclusivamente às consorciadas. As participações societárias das SPEs constam apenas do corpo dos próprios atestados, isto é, de declarações emitidas por terceiros, desacompanhadas do suporte societário exigido pelo instrumento convocatório.

Não socorre o licitante a regra do somatório prevista no caput do item 20.2, uma vez que o aproveitamento do atestado de Uberaba pressupõe, logicamente, a prévia admissibilidade da experiência à luz do item 20.5. Excluído aquele atestado, remanescem comprovados 203,83 kWp, em face dos 454 kWp exigidos, déficit de mais de 55% do quantitativo mínimo.

Tampouco se valeu o licitante da via alternativa expressamente franqueada pelo item 20.3 do Edital, que admite, especificamente para a experiência do subitem 20.2.3, a apresentação de atestados de futuras subcontratadas, mediante compromisso expresse firmado entre o licitante e a subcontratada. O Edital, portanto, ofereceu caminho adicional para a comprovação do requisito, não utilizado.

Conclui-se que a qualificação técnico-operacional relativa à usina fotovoltaica **NÃO ATENDE** ao item 20.2.3 do Edital, constituindo fundamento autônomo e suficiente para a inabilitação do Consórcio.

#### **IV.3. Da natureza insanável do vício**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Cumpra-se examinar se o vício apontado comporta saneamento ou complementação por diligência.

O art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas duas hipóteses taxativas: a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (inciso I), e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (inciso II). O § 1º do mesmo artigo autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a sua validade jurídica. Em idêntico sentido, os subitens 23.2.1, 23.2.2 e 23.3 do Edital.

Nenhuma dessas hipóteses socorre o licitante.

Em primeiro lugar, organograma societário, estatutos e contratos sociais de terceiros, livros de registro e de transferência de ações e acordos de acionistas não constituem "informações" complementares a um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público. São documentos autônomos, de natureza e origem inteiramente diversas, que o Edital, em dispositivo específico, determinou fossem apresentados no Envelope 3 e que simplesmente não foram apresentados. Admitir sua juntada posterior não seria complementar informação sobre documento existente, mas incluir nos autos documentação que deveria constar originariamente da habilitação, o que a lei veda.

Em segundo lugar, e sobretudo, o que se verifica não é deficiência de instrução, mas ausência do próprio requisito material de habilitação. A distinção é decisiva: o item 20.5 condiciona a admissibilidade da experiência à existência de determinada relação societária, e o que os autos demonstram, pelo próprio documento trazido pelo licitante, é participação minoritária de 35%, incompatível com as hipóteses ali arroladas. Não se está diante de relação de controle existente e mal documentada, mas de relação de controle que os elementos dos autos não revelam.

Em terceiro lugar, a omissão não pode ser qualificada como involuntária ou escusável. O próprio atestado apresentado pelo Consórcio declara, de forma ostensiva, os percentuais de 17,50% e 17,50%. O licitante conhecia, portanto, a composição societária da detentora do acervo e conhecia a exigência do item 20.7, tendo optado por não instruir o envelope com a

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

comprovação do enquadramento. De modo que uma diligência destinada a suprir essa escolha equivaleria a conceder a um licitante nova oportunidade de compor sua habilitação após a abertura dos envelopes e após conhecido o resultado da fase de propostas, com evidente quebra da isonomia em relação aos demais participantes, que se submeteram às mesmas regras.

A diligência somente seria admissível para esclarecer relação societária preexistente e já demonstrada por elementos constantes da documentação apresentada. Não poderia ser utilizada para constituir, após a abertura dos envelopes, acordo de voto, controle societário ou qualquer outra condição material inexistente ou não comprovada no momento próprio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO MANTIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC E DO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU PERIGO DE DANO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, visando suspender ato administrativo que inabilitou a empresa em Pregão Eletrônico. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 1. Verificar a presença dos requisitos do art. 300 do CPC e do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 para concessão da tutela de urgência; 2. Avaliar se a ausência parcial do atestado técnico constitui vício sanável ou descumprimento objetivo do edital; 3. Examinar a presunção de legalidade do ato administrativo de inabilitação; 4. Aferir a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR: Restou demonstrado que o edital exigia comprovação integral da capacidade técnica mediante apresentação de atestados que abarcassem todos os serviços descritos, requisito não atendido pela agravante, o que configura descumprimento objetivo do edital. A presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos milita em favor da Administração, cabendo à parte comprovar de forma inequívoca eventual irregularidade, o que não ocorreu. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se à complementação de informações ou esclarecimentos, não sendo aplicável à juntada extemporânea de documento essencial de habilitação. Inexistem elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o perigo de dano irreparável que justifique a tutela de urgência. IV. DISPOSITIVO E TESE: recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de documento essencial de habilitação caracteriza descumprimento objetivo do edital; 2. A diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza complementação extemporânea de documento técnico indispensável. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES: CF, art. 37, caput; CPC, art. 300; Lei nº 12.016/2009, art. 7º, III; Lei nº 14.133/2021, arts. 64 e 67. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00592317920258190000, Relator: Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Data de Julgamento: 15/12/2025, TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 08/01/2026)

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues). (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

Ora, embora a jurisprudência admita a juntada de documento que retrate condição preexistente e demonstrada, o que se tem no presente não é preexistente e não demonstrada — é, em verdade, inexistente à luz dos autos.

Ademais, o art. 45 e, sobretudo, o art. 49-A do Código Civil afirmam que "a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores" — sustentam que a experiência da SPE não se transmite automaticamente aos sócios. No caso das PPPs, some-se o art. 9º da Lei nº 11.079/2004, que impõe a constituição de SPE dotada de personalidade própria. Ou seja, a regra geral seria a intransmissibilidade do acervo, sendo que o item 20.5 abriu uma exceção — admitir experiência de controlada, controladora ou sociedade sob controle comum — com limites precisos.

Incide, na espécie, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, erigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021 à condição de princípio expresso da licitação, ao lado do julgamento objetivo e da isonomia. A propósito, a lição de Marçal Justen Filho:

(...) Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

Não é dado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por liberalidade, relevar o descumprimento de exigência de qualificação técnica expressamente prevista no Edital, sob pena de violação à isonomia e de nulidade do certame. Registre-se, por fim, que a presente conclusão não suprime o contraditório: o licitante disporá da fase recursal única prevista no item 24.2 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 para deduzir as razões que entender pertinentes, cabendo à autoridade competente apreciá-las nos limites do art. 64 do mesmo diploma.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**IV.4. Do afastamento do formalismo moderado no caso concreto**

Não se desconhece que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o formalismo moderado entre os princípios que regem as contratações públicas, nem que o art. 12, IV, da Lei nº 11.079/2004 autoriza expressamente, nas parcerias público-privadas, o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências e a correção de vícios de caráter formal no curso do procedimento. Tampouco se desconhece que o subitem 23.3 do Edital reproduz essa diretriz. A presente decisão não se afasta desses comandos: ela os aplica, delimitando-lhes o alcance.

Com efeito, a leitura integral deste relatório demonstra que o formalismo moderado foi efetivamente observado sempre que a hipótese o comportava. Assim se deu ao se admitir o vínculo do responsável técnico demonstrado pela condição de sócio, modalidade não literalmente arrolada no subitem 20.8.3; ao se acolherem certidões positivas com efeitos de negativa; ao se reconhecer que a carteira profissional expedida pelo CREA supre a exigência de documento de identidade do profissional certificado, nos termos da Lei nº 6.206/1975; ao se considerar imaterial a ausência de atualização monetária das demonstrações contábeis; e ao se afastar, como irrelevante, a atecnia de remissão constante do próprio instrumento convocatório. Em nenhum desses pontos houve rigor excessivo. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não recusaram documento por falha de identificação, de assinatura, de formato, de ordem ou de instrução.

É precisamente essa coerência que permite delimitar a questão ora decidida. O formalismo moderado opera sobre a forma do documento e sobre a suficiência de sua instrução; não opera sobre a existência do requisito que o documento se destina a comprovar. A diligência do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 presta-se a esclarecer, complementar e confirmar aquilo que os autos já revelam; não se presta a constituir, após a abertura dos envelopes, condição de habilitação que os autos não revelam.

No caso concreto, a diligência que se poderia cogitar não teria por objeto corrigir a apresentação de um documento, mas produzir, pela primeira vez, a prova de uma relação societária de controle que nenhum elemento do Envelope 3 indica existir. O único dado disponível sobre a titularidade do acervo — extraído do próprio atestado juntado pelo licitante

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

— é a participação conjunta de 17,50% e 17,50%, somando 35% do capital social da USINAS SOLARES UBERABA S/A, ao lado de outras cinco sociedades que detêm 65%. Não se está diante de relação de controle demonstrada e mal documentada, mas de relação de controle que o licitante sequer alegou e que os autos, quanto muito, infirmam.

Acresce que a eventual existência de acordo de acionistas com eficácia de conferir controle a grupo minoritário, hipótese admitida pelo art. 116 da Lei nº 6.404/1976, não é verificável de ofício pela Administração. O art. 118 do mesmo diploma condiciona a observância dos acordos sobre exercício do direito de voto e poder de controle ao seu arquivamento na sede da companhia, de modo que tais instrumentos não integram registro público nem são acessíveis a terceiros. Foi exatamente por isso que o item 20.7 do Edital transferiu ao licitante o ônus de apresentá-los, arrolando nominalmente, entre os documentos exigidos, os "acordos de quotistas ou de acionistas". O licitante era o único que poderia produzir essa prova, conhecia a exigência e conhecia os percentuais, e optou por não instruir o envelope.

Nesse contexto, invocar o formalismo moderado não conduziria à moderação da forma, mas à inversão do ônus probatório: caberia à Administração investigar se o licitante reúne condição que ele próprio não afirmou reunir, concedendo-lhe, após a abertura das propostas e conhecida a ordem de classificação, prazo adicional para compor a sua qualificação técnica. O resultado seria a violação dos demais princípios que o próprio art. 5º da Lei nº 14.133/2021 arrola ao lado do formalismo moderado — a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório —, além do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

Não se trata, portanto, de rigor formal, mas de reconhecer que a exigência descumprida é de natureza material e que sua ausência não decorre de erro de instrução, e sim de opção do licitante. A vedação do art. 64, caput, encontra aqui exatamente o seu campo próprio de incidência. Nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTES. FORMALISMO MODERADO. LEGALIDADE E ILEGALIDADE PARCIAIS. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. I. Caso em exame I. Mandado de segurança impetrado por empresa participante de Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Guararema, visando à anulação da habilitação de duas empresas concorrentes por suposto descumprimento de exigência editalícia relativa ao registro no CREA e

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

apresentação de certidão de regularidade. 2. Sentença que concedeu parcialmente a ordem para anular a habilitação de uma das empresas. Reexame necessário interposto de ofício. II. Questão em discussão 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a habilitação da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO é válida, à vista da complementação documental via diligência; e (ii) saber se a habilitação da empresa MAURCELIA NUNES SANTANA LIMA pode subsistir, ante a ausência dos documentos exigidos no edital e da realização de diligência. III. Razões de decidir 4. A habilitação da empresa MECDIAS, com base em diligência realizada para verificar registro no CREA, está em conformidade com a Lei 14.133/21 e com os princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo descabido o formalismo excessivo. 5. A empresa MAURCELIA, por outro lado, não apresentou os documentos exigidos e não houve diligência para suprir a ausência. A interpretação da autoridade coatora quanto à aplicabilidade do item editalício não encontra respaldo no texto do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. IV. Dispositivo e tese 6. Remessa necessária desprovida. Tese de julgamento: "1. É válida a habilitação de empresa licitante mediante diligência complementar que comprove a regularidade de registro profissional, nos termos da Lei 14.133/2021. **2. A ausência de documento exigido de forma clara e geral no edital, sem realização de diligência, acarreta nulidade da habilitação, sob pena de afronta à vinculação ao instrumento convocatório.**" Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, XXI; Lei 14.133/2021, arts. 64, 67 e 71; Lei 12.016/2009, art. 14, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Apelação Cível nº 1009905-80.2024.8.26.0451, Rel. Des. Leonel Costa, j. 11.06.2025; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2127972-79.2024.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 01.07.2024; STJ, REsp 1.257.886/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 11.11.2011. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10010832220248260219 Guararema, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 10/11/2025, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/11/2025)

Aplicando-se ao caso a tese ali firmada, verifica-se que o documento em questão foi exigido de forma clara e geral pelo instrumento convocatório: o item 20.7 não se limitou a mencionar genericamente a comprovação do vínculo societário, tendo enumerado, um a um, os documentos hábeis a demonstrá-lo — organograma, contratos e estatutos sociais, livros de registro e de transferência de ações e acordos de quotistas ou de acionistas. Não há, pois, obscuridade, generalidade ou ambiguidade editalícia que pudesse justificar a omissão, tampouco interpretação da autoridade condutora do certame desprovida de respaldo no texto do Edital.

**V – DAS DEMAIS DESCONFORMIDADES E DOS PONTOS QUE DEMANDARIAM, NO MÍNIMO, DILIGÊNCIA**

Conquanto o vício examinado no capítulo IV seja autônomo e suficiente para o desfecho, este Agente de Contratação registra, para integridade da instrução, para eventual reexame em grau recursal e para que os mesmos critérios sejam uniformemente aplicados aos licitantes subsequentes, os demais pontos identificados na análise. Nenhum deles constitui, por si só, razão de decidir do presente parecer, ficando prejudicados em face da conclusão adotada.

**V.1. Da forma de comprovação do vínculo do profissional CMVP: questão superada**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

Poderia cogitar-se de desconformidade no fato de o Consórcio haver apresentado, às fls. 323 a 325, "Declaração de Contratação Futura e Vinculação de Profissional Detentor de Certificação CMVP", e não declaração de vínculo atual. A cogitação, contudo, não procede, e o registro é feito precisamente para afastá-la.

A redação original do subitem 20.4.1, (ii), exigia a afirmação de que o profissional mantivesse vínculo formal com a Contratada "na condição de empregado ou contratado". Tal redação foi alterada pela Errata publicada no Diário Oficial, passando o dispositivo a vigorar nos seguintes termos:

20.4.1. apresentar, em papel timbrado e devidamente assinada por seu representante legal, declaração específica contendo: (i) o nome completo, CPF e cargo/função do profissional detentor da certificação CMVP; (ii) a afirmação expressa de que referido profissional mantém vínculo formal com a Contratada, o que deverá ser demonstrado nas formas do item 20.8.3; e (iii) o compromisso de que o profissional será alocado para a gestão, elaboração e execução das atividades de Medição e Verificação (M&V) no âmbito do presente Contrato.

A alteração decorreu diretamente da resposta à impugnação apresentada pela QUARK ENGENHARIA, na qual esta Administração, ao rejeitar a alegação de restrição à competitividade, assentou que o Edital "permite, inclusive, que tal comprovação se dê por profissional com promessa de contratação futura nos termos do item 20.8.3.3", consignando que "optou-se por deixar mais claro e exposto a possibilidade de que o profissional indicado apresente compromisso de futura contratação". O subitem 20.8.3.3, para o qual o dispositivo remete, admite expressamente a declaração de contratação futura assinada pelo profissional e pelo licitante.

A declaração de fls. 323 a 325 indica o profissional Beethoven Nóbrega de Assis, engenheiro eletricista, CPF nº 085.920.494-40, CREA-PB nº 1043210/2015, assume compromisso expresso, irrevogável e irretratável de contratação e consigna o compromisso de alocação às atividades de Medição e Verificação, tendo sido firmada em 14 de agosto de 2026 pelo representante legal do Consórcio e pelo próprio profissional, com assinatura digital ICP-Brasil, exatamente na forma admitida. Acresce que o vínculo exigido é com a "Contratada", pessoa que ainda não existe na fase de habilitação, dada a determinação de constituição de Sociedade de Propósito Específico após a adjudicação.

A forma de comprovação do vínculo, portanto, **ATENDE** ao subitem 20.4.1, (ii), com a redação vigente, não subsistindo fundamento para inabilitação nesse ponto específico.



TOCANDO PRA FRENTE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

## **V.2. Da entidade emissora do Certificado CMVP**

Diversa é a questão relativa ao documento juntado à fl. 326, em folha digitalizada em orientação paisagem. Trata-se do certificado CMVP em nome de Beethoven Nóbrega de Assis, Certification ID nº 93430, com validade declarada de 10 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2027, portanto vigente na data de apresentação da proposta, o que satisfaz o requisito temporal do item 20.4, caput, e os incisos (i), (ii) e (iii) do subitem 20.4.2.

Sucedee que o certificado foi emitido pela ASSOCIATION OF ENERGY ENGINEERS (AEE), ostentando o selo corporativo dessa entidade e a marca registrada CMVP, sem que dele conste o logotipo ou qualquer identificação da EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION (EVO). O item 20.4, caput, exige certificado "emitido pela Efficiency Valuation Organization (EVO)", e o subitem 20.4.2, (iv), exige expressamente que do documento constem, de forma clara e legível, "o logotipo e a identificação da EVO". O documento está, ademais, integralmente redigido em língua inglesa, sem tradução juramentada, em aparente descompasso com o item 15.9.4.

Não se desconhece que o programa CMVP e o protocolo IPMVP envolvem, no plano institucional, a atuação conjunta das duas entidades, circunstância que poderia conduzir à conclusão de que o certificado apresentado corresponde, materialmente, à certificação exigida. Esse elemento, todavia, não está demonstrado nos autos. Por essa razão, e porque a recusa liminar do documento poderia configurar formalismo excessivo, vedado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este Agente de Contratação não adota tal desconformidade como razão de decidir, registrando que, subsistindo o exame deste ponto, seria indispensável a prévia diligência prevista no item 20.13 do Edital, com esclarecimento do licitante sobre a relação entre a entidade emissora e a EVO e apresentação de tradução juramentada.

## **V.3. Da titularidade dos demais acervos técnicos**

A ausência do organograma societário e dos documentos societários do item 20.7 não se restringe ao atestado examinado no capítulo IV, alcançando igualmente os acervos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA UBERABA S/A e da ILUMINAÇÃO PÚBLICA DORES DO INDAIÁ LTDA, que sustentam o quantitativo de pontos de iluminação pública do item 20.2.2. A situação, porém, é substancialmente distinta: naquelas sociedades as consorciadas detêm, respectivamente, 100% e 95% do capital social, de modo que a relação de controle é evidente e a falta do organograma configuraria, em princípio, vício de instrução documental,

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

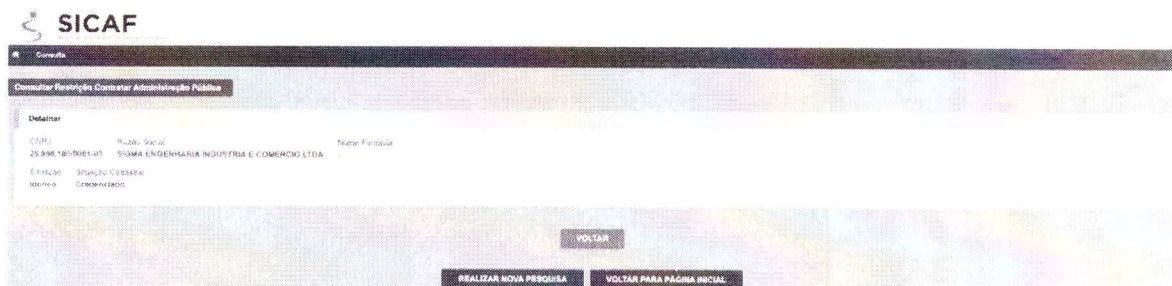
de natureza formal, passível de saneamento por diligência, e não ausência de requisito material. Registra-se o ponto para que não se reconheça, por omissão, a plena regularidade formal desses acervos, e para que igual critério seja observado no exame dos demais licitantes.

#### **V.4. Da identificação do signatário do atestado de iluminação pública de Uberaba**

O subitem 20.11.8 exige que o atestado contenha o nome e a identificação do signatário. No atestado de fls. 267 a 278, os subscritores são identificados por nome e cargo, sem número de documento ou matrícula funcional, ao contrário do que se verifica nos atestados de fls. 279 a 282 e 283 a 289. Vício formal, que demandaria diligência de complementação junto ao emitente.

#### **V.5. Das verificações de ofício de possíveis penalidades**

Foi devidamente consultado através do SICAF, a situação das sociedades empresárias que integram o consórcio em questão, tendo sido obtido o seguinte resultado:



**SICAF**

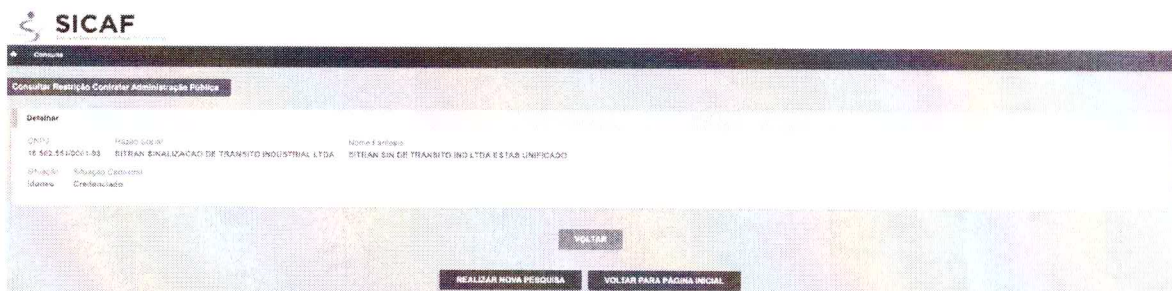
Consultar Restrição Contratar Administração Pública

**Detalhar**

|                    |                                            |                |
|--------------------|--------------------------------------------|----------------|
| CNPJ               | Nome Social                                | Nome Fantasia  |
| 25.896.780/0001-07 | NUBEL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | NUBEL FANTASIA |
| Endereço           | Situação Cadastral                         |                |
| Município          | Credenciado                                |                |

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PAGINA INICIAL



**SICAF**

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

**Detalhar**

|                    |                                               |                                                  |
|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| CNPJ               | Nome Social                                   | Nome Fantasia                                    |
| 18.562.551/0001-83 | BITEAN ENALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA | BITEAN SIN DE TRANSITO IND LTDA E STAB UNIFICADO |
| Endereço           | Situação Cadastral                            |                                                  |
| Município          | Credenciado                                   |                                                  |

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PAGINA INICIAL

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

gov.br

Portal da Transparência  
Controladoria Geral da União

Organos do Governo Acesso à Informação Legislação Atualização

O que você procura?

Sanções Consulta de Sanções

## Consulta de Sanções do Governo Federal

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade

Painel Gráfico

Origem dos Dados

### FILTRO

Busca Livre

Cadastro

Período de vigência

Período de publicação

Nome sancionado

CNPJ / CNPJ sancionado

UF do sancionado

Órgão sancionador

Categoria de sanção

Valor da multa

### DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até 09/09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CERPES - 09/2026) (Sistema Integrado de Registro de Cotas/CNEP - Acordo de Leniência - 08/2026) (Diário Oficial da União - CEAPF - 09/2026) (Sistema Integrado de Registro de Cotas/CNEP - CERPES - 09/2026)

Dados da consulta: 14/09/2026 19:02:18

### FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 25.898.180/0001-00

Limpar Filtros

### Consulta

| Detalhar                   | Cadastro | CNPJ/CNPJ Sancionado | Nome sancionado | UF sancionado | Órgão/entidade sancionadora | Categoria Sanção | Data de publicação da sanção | Valor da Multa | Gu |
|----------------------------|----------|----------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|----|
| Nenhum registro encontrado |          |                      |                 |               |                             |                  |                              |                |    |

gov.br

Portal da Transparência  
Controladoria Geral da União

Organos do Governo Acesso à Informação Legislação Atualização

O que você procura?

Sanções Consulta de Sanções

## Consulta de Sanções do Governo Federal

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade

Painel Gráfico

Origem dos Dados

### FILTRO

Busca Livre

Cadastro

Período de vigência

Período de publicação

Nome sancionado

CNPJ / CNPJ sancionado

UF do sancionado

Órgão sancionador

Categoria de sanção

Valor da multa

### DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até 09/09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CERPES - 09/2026) (Sistema Integrado de Registro de Cotas/CNEP - Acordo de Leniência - 08/2026) (Diário Oficial da União - CEAPF - 09/2026) (Sistema Integrado de Registro de Cotas/CNEP - CERPES - 09/2026)

Dados da consulta: 14/09/2026 19:02:18

### FILTROS APLICADOS:

CNPJ / CNPJ sancionado: 16.502.551/0001-93

Limpar Filtros

### Consulta

| Detalhar                   | Cadastro | CNPJ/CNPJ Sancionado | Nome sancionado | UF sancionado | Órgão/entidade sancionadora | Categoria Sanção | Data de publicação da sanção | Valor da Multa | Gu |
|----------------------------|----------|----------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|----|
| Nenhum registro encontrado |          |                      |                 |               |                             |                  |                              |                |    |

Exibir 10

Paginação completa

Além dos *prints* acima, segue anexa ao presente a respectiva certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU, tendo sido negativa para ambas. Não se identificou, tampouco,

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

nos documentos que instruem os Envelopes 1 e 3, elemento que sugira a incidência das demais hipóteses do item 7.3 do Edital, tendo o licitante firmado, por ambas as consorciadas, a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de sua habilitação, na forma do MODELO 2 do ANEXO III. Restam, assim, afastadas as vedações de participação previstas no item 7.3 do Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a conclusão é no sentido de que ambas as consorciadas se encontram aptas a contratar com a administração pública, sem nenhum tipo de vedação.

## **VI – CONCLUSÃO**

Com base na análise empreendida, e considerando o exame integral dos Envelopes 1, 2 e 3 apresentados pelo CONSÓRCIO CONCIP UNIÃO DOS PALMARES no âmbito da Concorrência nº 05/2026, conclui-se:

- a) que a garantia de proposta atende ao valor e ao prazo de vigência exigidos pelos itens 14.2 e 14.17 do Edital, e que a proposta econômica atende à estrutura documental exigida, havendo plena coerência entre o desconto de 6,20% atestado pela instituição financeira e a Parcela Remuneratória Mensal ofertada de R\$ 290.699,04;
- b) que se encontram regularmente atendidos os requisitos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de declarações, bem como os requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 20.2.1, 20.8.1, 20.8.2 e 20.8.3;
- c) que o atestado relativo a usina fotovoltaica foi emitido em favor da USINAS SOLARES UBERABA S/A, sociedade na qual as consorciadas detêm, somadas, participação minoritária de 35% do capital social, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses taxativas do item 20.5 do Edital, tampouco tendo sido apresentados o organograma e os documentos societários do item 20.7 que pudessem demonstrar o exercício de controle por acordo de voto;
- d) que, inadmissível aquele atestado, remanescem comprovados apenas 203,83 kWp de capacidade de geração, em face dos 454 kWp mínimos exigidos pelo item 20.2.3, restando não atendido o requisito de qualificação técnica, sem que o licitante tenha se valido da via alternativa franqueada pelo item 20.3; e

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP: 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

e) que o vício apontado é de natureza material e insanável, não se enquadrando nas hipóteses taxativas do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 nem nos subitens 23.2 e 23.3 do Edital, porquanto não se trata de complementar informação sobre documento já apresentado, mas de suprir, após a abertura dos envelopes, requisito de habilitação não comprovado.

À vista disso, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, no exercício de suas atribuições, declara **INABILITADO** o CONSÓRCIO CONCIP UNIÃO DOS PALMARES na Concorrência nº 05/2026, por não atendimento do item 20.2.3, combinado com os itens 20.5 e 20.7 do Edital.

É a decisão, s.m.j.

União dos Palmares/AL, 14 de setembro de 2026.

HEWERTON RUAN  
LINO CANABARRA

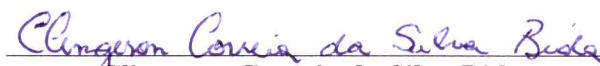
Assinado de forma digital por  
HEWERTON RUAN LINO  
CANABARRA

---

**Hewerton Ruan Lino Canabarra**  
Agente de Contratação

  
**Lenaldo Geraldo da Silva**  
Membro

  
**Ariney Angelo de Mendonça**  
Membro

  
**Clingeson Correia da Silva Bida**  
Membro